Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2136/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8983/2018
PROTOCOLO	: 1923354
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADOS	: FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI; EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA; MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI, e ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO
INTERESSADAS	: EL ELYON PNEUS EIRELI – ME; HABITAR COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI- ME; RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES – ME; DEMAPE PNEUS LTDA E MULTIQUALITY COMERCIAL E CORRETORA DE SEGUROS
VALOR	: R$ 1.310.587,16
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PNEUS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 59/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 46/2018, celebrado entre o Município de Naviraí e as empresas adjudicadas, El Elyon Pneus EIRELI – ME; Habitar Comércio em Geral e Serviços EIRELI- ME; Rafael Henrique Proença Borges – ME; Demape Pneus Ltda e Multiquality Comercial e Corretora de Seguros.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 59/2018 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 46/2018 (1ª fase), celebrada entre o Município de Naviraí/MS e as empresas adjudicadas: El Elyon Pneus EIRELI – ME; Habitar Comércio em Geral e Serviços EIRELI- ME; Rafael Henrique Proença Borges – ME; Demape Pneus Ltda e Multiquality Comercial e Corretora de Seguros, constando como responsáveis: Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, Secretária Municipal de Educação e Cultura; Sr. Edvan Thiago Barros Barbosa, Secretário Municipal de Saúde; Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, Secretária Municipal de Assistência Social e o Sr. Adriano José Silvério, Secretário Municipal de Serviços Públicos.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para a aquisição futura de pneus, no valor global de R$ 1.310.587,16 (um milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 23030/2018, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – n. 18223/2018, opinando pela regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 59/2018 (1ª fase), celebrado entre o Município de Naviraí/MS e as empresas adjudicadas: El Elyon Pneus EIRELI – ME; Habitar Comércio em Geral e Serviços EIRELI- ME; Rafael Henrique Proença Borges – ME; Demape Pneus Ltda e Multiquality Comercial e Corretora de Seguros, constando como responsáveis: Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, Secretária Municipal de Educação e Cultura; Sr. Edvan Thiago Barros Barbosa, Secretário Municipal de Saúde; Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, Secretária Municipal de Assistência Social e o Sr. Adriano José Silvério, Secretário Municipal de Serviços Públicos, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 46/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 84, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS
SETAC.ASC –LMS/DSSM